Lei Ordinária Nº 1.136, de 30 de dezembro de 2024

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alvorada de Minas para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras Providências".

O Povo do município de Alvorada de Minas, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Alvorada de Minas para o exercício financeiro de 2025, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R$ 124.766.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos e sessenta e seis mil de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:
A - RECEITAS POR FONTES RECEITAS CORRENTES
Receita Tributária 5.242.000,00
Receita de Contribuições 598.000,00
Receita Patrimonial 4.419.000,00
Receita Agropecuária 0,00
Receita Industrial 0,00
Receita de Serviços 51.000,00
Transferências Correntes 119.368.600,00
Outras Receitas Correntes 191.000,00
Sub Total 129.869.600,00
RECEITAS DE CAPITAL
Operações de Crédito 410.000,00
Alienações de Bens 350.000,00
Transferência de Capital 14.899.000,00
Sub Total 15.659.000,00
Receita Retificadora -20.762.600,00

Total Geral 124.766.000,00

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **32ITC-EPDRZ-XKHX9-AZX7C-PSC0A** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

Art. 3º – A Despesa do Município de Alvorada de Minas, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa 6.730.000,00
02 - Judiciária 843.000,00
03 - Essencial à Justiça 0,00
04 - Administração 11.014.400,00
05 - Defesa Nacional 0,00
06 - Segurança Pública 0,00
07 - Relações Exteriores 0,00
08 - Assistência Social 7.340.000,00
09 - Previdência Social 0,00
10 - Saúde 24.847.123,29
11 - Trabalho 0,00
12 - Educação 17.624.000,00
13 - Cultura 4.152.744,95
14 - Direito da Cidadania 0,00
15 - Urbanismo 11.414.497,98
16 - Habitação 1.572.600,00
17 - Saneamento 2.282.991,92
18 - Gestão Ambiental 2.787.000,00
19 - Ciência e Tecnologia 0,00
20 - Agricultura 6.181.748,99
21 - Organização Agrária 0,00
22 - Indústria 0,00
23 - Comércio e Serviços 250.000,00
24 - Comunicações 126.000,00
25 - Energia 1.286.000,00
26 - Transportes 16.936.497,98
27 - Desporto e Lazer 6.109.000,00
28 - Encargos Especiais 3.231.000,00
99 - Reserva de Contingência 37.394,89
Total 124.766.000,00

B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Poder Legislativo

01.01 - Camara Municipal
02 - Gabinete do Prefeito

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **32ITC-EPDRZ-XKHX9-AZX7C-PSC0A** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

02.01 - Gabinete do Prefeito
03 - Procuradoria Jurídica do Municipio
03.01 - Procuradoria Jurídica do Municipio
04 - Controladoria Interna
04.01 - Controladoria Interna
05 - Secretaria Municipal Administração
05.01 - Secretaria Municipal Administração
06 - Sec. Fazenda, Economia e Governo
06.01 - Sec. Fazenda, Economia e Governo
07 - Sec. Munic. de Assistencia Social
07.01 - Sec. Munic. de Assistencia Social
07.02 - Fundo Munic. Assit. Social
07.03 - Fundo Munic. Criança e Adolescente
07.04 - Fundo Municipal Habitação Popular
07.05 - Fundo Municipal da Pessoa Idosa
08 - Secretaria Municipal de Saúde
08.01 - Fundo Municipal de Saúde
08.03 - Fundo Municipal Anti Drogas
09 - Secretaria Municipal de Educação
09.01 - Secretaria Municipal de Educação
11 - Sec Agropecuária e Des Economico
11.01 - Sec Agropecuária e Des Economico
11.02 - Fundo Municipal de Des. Rural Sustentavel
11.03 - Fundo Rotativo Munic. Apoio Agric. e Pecuaria
12 - Sec. Obras Publicas e Urbanismo
12.01 - Sec. Obras Publicas e Urbanismo
12.02 - Serviços de Saneamento
13 - Serv.engenharia,prog. e Projetos
13.01 - Serv.engenharia,prog. e Projetos
14 - Sec.munc.de Esporte e Lazer
14.01 - Sec.munc.de Esporte e Lazer
14.02 - Fundo Municipal de Esportes
15 - Secretaria Municipal de Transportes
15.01 - Secretaria Municipal de Transportes
16 - Sec.munic.de Planejamento
16.01 - Sec.munic.de Planejamento
17 - Sec. Munic. de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável
17.01 - Sec. Munic. de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável
18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
18.01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **32ITC-EPDRZ-XKHX9-AZX7C-PSC0A** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

18.02 - Fundo Mun. Proteção Patrim Cultural
18.03 - Fundo Municipal do Turismo

6.730.000,00
1.224.400,00
843.000,00
150.000,00
7.177.000,00
3.633.394,89
5.808.000,00
1.310.000,00
202.000,00
1.572.600,00
20.000,00
24.782.123,29
65.000,00
17.624.000,00
6.061.748,99
50.000,00
150.000,00
28.017.995,96
2.282.991,92
696.000,00
796.000,00
5.313.000,00
1.665.000,00
430.000,00
3.647.000,00
3.344.000,00
1.018.744,95
152.000,00

Total 124.766.000,00

C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS DESPESAS CORRENTES

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais 38.752.400,00

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **32ITC-EPDRZ-XKHX9-AZX7C-PSC0A** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

1.2 - Juros e Encargos da Dívida 135.000,00
1.3 - Outras Despesas Correntes 54.300.127,33
Total
93.187.527,33
DESPESAS DE CAPITAL
2.1 - Investimentos 30.841.077,78
2.2 - Inversões Financeiras 100.000,00
2.3 - Amortização da Dívida 600.000,00
Total
31.541.077,78
9.9 - Reserva de Contingência 37.394,89
TOTAL GERAL DA DESPESA
124.766.000,00
Art. 4º – Durante a execução Orçamentária de 2025, fica o Poder
Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

II - Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.

III - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320 de 1964, até o limite apurado por fontes de recursos.

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro “Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial” do exercício de 2024, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

V - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, utilizando como recursos o disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2025.

Alvorada de Minas, 30 de dezembro de 2024

VALTER ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **32ITC-EPDRZ-XKHX9-AZX7C-PSC0A** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **32ITC-EPDRZ-XKHX9-AZX7C-PSC0A** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 1.136, de 30 de dezembro de 2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 30/12/2024 18:33:38
Hash Interno: ilm2gq8racjpam7fu7slzpxyctb367h0a6zryxbx

Chave de Verificação

32ITC-EPDRZ-XKHX9-AZX7C-PSC0A

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: **www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador** e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	**Assinado** em 30/12/2024 18:34

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **32ITC-EPDRZ-XKHX9-AZX7C-PSC0A** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.